



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02183/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ronaldo Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01546/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa– IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ronaldo Rodrigues da Silva (filho maior inválido).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria Rodrigues da Silva.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 06.853-5.
 - 3.4. Lotação: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 446/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 02 de setembro de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 06 a 12 de setembro de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 788,00.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02183/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02183/16**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor Ronaldo Rodrigues da Silva (**Portaria 446/2015**), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 06.853-5, lotada no Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO